



# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("PLD") e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("CFT")

# Sumário

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("PLD") e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("CFT") .....	1
Administração da Política .....	4
Controle de Versões.....	4
1. Introdução .....	5
2. Objetivo.....	5
3. Escopo.....	5
4. Atualização.....	6
5. Referências Normativas.....	6
6. Responsabilidades .....	7
7. Política .....	10
7.1 Definições.....	10
7.1.1 Lavagem de Dinheiro.....	10
7.1.2 Financiamento do Terrorismo .....	11
7.1.3 Financiamento para a Produção de Armas .....	11
7.1.4 Pessoa Politicamente Exposta .....	11
7.1.5 Avaliação Interna de Riscos (AIR) .....	12
7.1.6 Abordagem Baseada em Risco .....	13
7.1.7 Paraísos Fiscais .....	13
7.1.8 Países Emergentes.....	13
7.1.9 Países Sancionados.....	13
7.1.10 Conselho de Controle de Atividades Financeiras .....	14
7.1.11 Screening de Listas Restritivas .....	14
8. Diretrizes - KYC/KYE/KYS/KYP/KYCM Título .....	14
8.1 Know Your Customer – KYC.....	14
8.2 Know Your Employee – KYE.....	14
8.3 Know Your Partner – KYP.....	15
8.4 Know Your Supplier – KYS .....	15

8.5	Know Your Customer's Merchants – KYCM.....	16
8.6	Beneficiário Final .....	16
9.	Atividades Proibidas e Restritivas .....	16
9.1	Proibidas.....	16
9.2	Restritas.....	17
10.	Estrutura Regulatória e de Governança.....	17
11.	Onboarding e Due Diligence do Cliente.....	18
11.1	KYC e Due Diligence do Cliente .....	18
11.2	Quando o CDD deve ser aplicado?.....	20
11.3	Processo de Due Diligence Aprimorado.....	20
11.4	Avaliação de Riscos do Cliente .....	21
11.5	Revisão do CDD .....	22
11.6	Análise Geográfica de Risco .....	23
11.7	Monitoramento de Transações .....	23
11.8	Comunicações ao COAF.....	23
11.9	Sanções.....	24
11.10	Vazamento de Informações.....	25
11.11	Treinamento e Conscientização Relacionados à PLD/CFT .....	25
12.	Verificação da Eficácia e Conformidade com Políticas e Controles Internos .....	25
13.	Aprovações e Responsabilidades .....	26
15.	Falhas .....	26
16.	Exceções .....	26

# Administração da Política

Área Responsável	Prevenção a Lavagem de dinheiro e financiamento do Terrorismo
Versão	2025.08
Data da Emissão	03/10/2025
Próxima Revisão	03/10/2026

## Controle de Versões

Versão	Autor	Revisado	Autorizado	Data
v.2	Frederico Ribeiro	Joana Martines	Jamil Vassão	30/10/2020
v.3	Frederico Ribeiro	Joana Martines	Jamil Vassão	09/03/2021
v.4	Beatryz Araujo	Joana Martines	Anna Kanamaru	26/04/2022
v.5	Hyago Santos	Joana Martines	Anna Kanamaru	14/10/2022
v.6	Eduardo Muniz	Luciano Carvalho	Board	16/10/2023
2024.07	Ghabriel Sousa	Eduardo Muniz	Luciano carvalho	03/10/2024
2025.08	Jaíne Mestezk	Eduardo Muniz	Luciano carvalho	03/10/2025

# 1. Introdução

O Grupo Moneycorp ("Moneycorp") está empenhado em conduzir seus negócios de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis, a fim de prevenir o uso do Grupo para lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo. Por esse motivo, o Moneycorp estabeleceu um abrangente Programa Global de Combate à Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Financiamento do Terrorismo (CTF), e esta Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (doravante referida como "Política PLD/CTF" ou "Política") constitui a base desse programa, estabelecendo os padrões mínimos de controle a serem observados. Conforme exigido pelas regulamentações locais, esta Política PLD/CTF é complementada por padrões locais, leis nacionais, regulamentos, diretrizes regulatórias e melhores práticas. Na eventualidade de discrepâncias substanciais entre os padrões estabelecidos na Política Global e as leis e regulamentos locais, o Moneycorp reconhece a primazia da lei local.

## 2. Objetivo

O objetivo desta Política PLD/CTF é estabelecer os padrões da Moneycorp Brasil para a identificação, mitigação e gerenciamento dos riscos associados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como a implementação de processos, sistemas e controles adequados em todas as nossas entidades relevantes. Através desta Política, a Moneycorp Brasil se compromete a fazer o máximo esforço para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, rejeitando qualquer conduta que não esteja em conformidade com as leis aplicáveis em nossas entidades relevantes. A Diretoria e a Administração da Moneycorp Brasil estão dedicadas a manter um ambiente de controle eficiente em conformidade com as agências reguladoras, bem como as melhores práticas da indústria.

## 3. Escopo

Esta Política se aplica a todos os indivíduos que trabalham para a Moneycorp, incluindo funcionários em todos os níveis, diretores, oficiais, trabalhadores temporários, trabalhadores cedidos, estagiários, agentes, contratados, consultores externos, representantes de terceiros, parceiros de

negócios e quaisquer outros indivíduos associados. Este documento estabelece responsabilidades e padrões de governança em relação à legislação, obrigações regulatórias e gestão de riscos, fornecendo informações e orientações sobre as melhores práticas para aqueles que trabalham para proteger a Moneycorp, seus clientes, acionistas e a sociedade em geral.

## 4. Atualização

Esta Política será revisada anualmente pelo responsável ou mais cedo, caso ocorra ou seja provável uma mudança significativa em seu conteúdo. Quando alterações são feitas, uma versão revisada será publicada na intranet da Moneycorp.

## 5. Referências Normativas

Para fins de referência regulatória, a seguinte lista não exaustiva destaca as principais regulamentações relacionadas ao tema desta Política, que podem ser alteradas e/ou revisadas pelas autoridades competentes:

- Lei 9.613 e 12.683, que tratam dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; da prevenção do uso do sistema financeiro para os delitos estabelecidos nesta Lei; estabelecem o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e dispõem sobre outras disposições.
- Lei 13.506, que trata do processo de sanções administrativas no âmbito do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- Lei 13.810, que aborda o cumprimento de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- Lei 13.260, que regulamenta as disposições do artigo XLIII do artigo 5º da Constituição Federal, tratando de terrorismo, disposições investigativas e processuais, reformulando o conceito de organização terrorista e alterando as Leis 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

- Lei Nº 14.286, que trata do mercado de câmbio brasileiro, capital brasileiro no exterior, capital estrangeiro no país e do fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil.
- Resolução 3.954 e 4.935, que alteram e consolidam as regras relacionadas à contratação de correspondentes no país.
- Resolução do Banco Central 44 e Instrução Normativa CBB 262, que estabelecem procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil de medidas determinadas pela Lei Nº 13.810.
- Resoluções do Banco Central 277, 278, 279, 280 e 281 que regulamentam a Lei Nº 14.286.
- Resolução do Banco Central 282, que altera a Circular Nº. 3.978.

## 6. Responsabilidades

O conteúdo desta Política PLD/CTF é de responsabilidade do Diretor registrado no UNICAD do Banco Central do Brasil, responsável por PLD/CTF. Este documento é de uso INTERNO, contém informações sensíveis e restritas e não pode ser copiado, reproduzido, divulgado ou publicado sem autorização formal prévia do departamento de Controles Internos.

### **Conselho de Administração:**

- Supervisionar a implementação, execução, eficácia e melhoria contínua das atividades, políticas, procedimentos e controles internos de PLD/CTF.
- Aprovar Políticas e Programas relacionados à conformidade e suas revisões, observando as disposições estatutárias ou legais.
- Garantir que o departamento de PLD/CTF tenha os recursos necessários para cumprir as disposições deste documento.

### **Comitê Executivo ("EXCO"):**

- Deliberar sobre situações atípicas envolvendo clientes avaliados nos processos de Onboarding e monitoramento de transações financeiras quando necessário.

## **1ª Linha de Defesa**

### **Área Comercial:**

Garantir que as unidades de negócios cumpram os procedimentos e critérios descritos nesta Política.

- Sempre que necessário, fornecer ao departamento de PLD/CTF a documentação completa do requerente/cliente, possibilitando a identificação do beneficiário efetivo;
- Fornecer esclarecimentos ao departamento de PLD/CTF e monitorar as ocorrências identificadas em relação aos clientes;
- Fornecer ao departamento de PLD/CTF documentação e informações solicitadas relacionadas às transações do cliente em sua carteira;
- Informar ao departamento de PLD/CTF situações/atípicas identificadas durante a prospecção ou durante o relacionamento com o cliente; e
- Fornecer informações necessárias para a atualização dos perfis dos clientes.

### **Integração de Clientes:**

- Identificar, validar, qualificar e atualizar as informações necessárias para clientes individuais e corporativos.
- Atualizar periodicamente e/ou regularizar os perfis dos clientes;
- Relatar ao departamento de PLD/CTF situações e ocorrências atípicas identificadas durante os processos de integração e renovação de clientes.
- Armazenar toda documentação relevante pelo período estabelecido na jurisdição correspondente.

### **Back Office e Tesouraria:**

- Relatar ao departamento de PLD/CTF situações atípicas e casos em que o cliente se recusa a divulgar a origem ou o destino dos fundos, quando aplicável.
- Outros Funcionários:

- Familiarizar-se com os termos desta Política e outras políticas relacionadas a PLD/CTF e participar de treinamentos fornecidos sobre o assunto;
- Agir com prudência para evitar que a Moneycorp, sua estrutura, produtos ou serviços sejam expostos a riscos de PLD/CTF;
- Relatar ao departamento de PLD/CTF situações, operações ou propostas suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo que cheguem ao seu conhecimento.

## **2ª Linha de Defesa**

### **Oficial de Relatórios de Lavagem de Dinheiro (MLRO):**

- Estabelecer as diretrizes do departamento de PLD/CTF.
- Deliberar sobre situações atípicas envolvendo clientes avaliados nos processos de Onboarding e monitoramento de transações financeiras.
- Relatar operações e/ou situações que possam indicar a ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98 ao COAF (FIU).

### **Departamento de AML/CTF:**

- Auxiliar qualquer pessoa a quem está política se aplique na compreensão e no cumprimento das diretrizes estabelecidas.
- Manter esta Política atualizada, revisando-a sempre que necessário e a intervalos não superiores a 12 (doze) meses.
- Prevenir e detectar operações ou transações com características atípicas a fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro.
- Desenvolver e implementar, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, o programa de treinamento e capacitação para funcionários em PLD/CTF, incluindo atualizações anuais e reciclagens.
- Garantir a correta execução das Avaliações de Efetividade das diretrizes, procedimentos e controles existentes relacionados a PLD/CTF.
- Analisar novos produtos e serviços para identificar vulnerabilidades do ponto de vista de PLD/CTF.
- Relatar suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo às autoridades regulatórias competentes.

- Relatar atividades suspeitas ao COAF (FIU).

## 7. Política

### 7.1 Definições

#### 7.1.1 Lavagem de Dinheiro

Para os fins desta Política, em termos gerais, a lavagem de dinheiro é o processo de ocultar e disfarçar a verdadeira origem de fundos obtidos criminosamente, a fim de fazê-los parecer legítimos. As atividades de lavagem de dinheiro incluem (mas não se limitam a):

- Adquirir, usar ou possuir ativos de origem ilícita (incluindo fundos e ativos);
- Lidar com os lucros de crimes como furto, venda de armas, tráfico de drogas, tráfico de seres humanos, contrabando, desvio de recursos, negociações com informações privilegiadas, suborno, esquemas de fraude e evasão fiscal;
- Estar conscientemente envolvido de alguma forma com ativos de origem ilícita;
- Celebrar acordos para facilitar a lavagem de ativos de origem ilícita;
- Investir os lucros de crimes em produtos financeiros; e
- Investir os lucros de crimes por meio da aquisição de propriedades/ativos e transferência de ativos de origem ilícita.
- Tipicamente, a lavagem de dinheiro envolve três estágios:
- Colocação: Fundos obtidos ilegalmente são introduzidos no sistema financeiro por meio de instituições financeiras e outras empresas (depósito de dinheiro ilícito, faturação falsa etc.);
- Estratificação: Criar distância da fonte ilícita dos fundos por meio da criação de "camadas" ou uma série de transações para disfarçar sua origem e dar aos fundos criminosos a aparência de legitimidade;
- Integração: A assimilação dos fundos estratificados, que não podem mais ser rastreados, no mundo financeiro, onde são misturados com fundos obtidos legitimamente, como compras de imóveis ou investimentos.

## 7.1.2 Financiamento do Terrorismo

Para os fins desta Política, em termos gerais, aplicam-se as seguintes definições:

Terrorismo é o uso ou ameaça de ação projetada para influenciar governos, intimidar qualquer parte do público ou promover uma causa política, religiosa ou ideológica envolvendo violência, ameaças à saúde e segurança, danos à propriedade ou perturbação de sistemas eletrônicos.

Financiamento do Terrorismo envolve a solicitação, coleta, aquisição, posse, ocultação, conversão, transferência ou fornecimento de fundos, legais ou ilegais, com a intenção de apoiar atos terroristas ou organizações terroristas. Os fundos usados para o financiamento do terrorismo podem provir de fontes legais e ilegais. O principal objetivo não é ocultar a origem dos fundos, mas sim ocultar tanto o financiamento quanto a natureza da atividade financiada.

## 7.1.3 Financiamento para a Produção de Armas

O financiamento para a produção de armas e o ato de fornecer fundos ou serviços financeiros que são usados para a fabricação, aquisição, posse, desenvolvimento, movimentação ou uso de armas nucleares, radiológicas, químicas ou biológicas e seus sistemas de entrega, bem como materiais relacionados (tecnologias e bens), em violação das leis nacionais e internacionais.

## 7.1.4 Pessoa Politicamente Exposta

Em termos gerais, uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) é definida como um indivíduo que ocupa ou ocupou uma posição pública de destaque dentro de um período específico, conforme definido por lei. A definição de PEP também inclui representantes e parentes até o segundo grau na linha direta ou colateral, cônjuges, parceiros, enteados e filhos adotivos. Além disso, conhecidos associados, ou seja, indivíduos que têm a propriedade conjunta de entidades legais ou acordos legais ou outras relações comerciais

próximas com um PEP, também são considerados PEPs. Devido às posições e influência que podem ter, há um maior risco de envolvimento em suborno e corrupção, razão pela qual os PEPs são classificados como clientes de alto risco. Vale ressaltar que o status de PEP atribuído a um indivíduo tem um prazo de duração definido, de acordo com a legislação brasileira, geralmente fixado em 5 anos.

## 7.1.5 Avaliação Interna de Riscos (AIR)

O procedimento de PLD/CFT delineado na Circular 3.978 é usado para avaliar os perfis de risco:

- Da própria instituição financeira, considerando seu modelo de negócio;
- Dos clientes;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de Distribuição e o uso de novas tecnologias; e
- Das atividades realizadas por funcionários, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços de terceiros.

Ao adotar uma abordagem baseada em risco no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a Moneycorp concentra mais recursos na prevenção desses crimes onde os riscos são mais elevados. Isso permite uma revisão e ajuste eficaz do uso de ferramentas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de acordo com os riscos específicos que enfrenta, aplicando medidas de mitigação apropriadas. Para alcançar isso, a Moneycorp realiza Avaliações de Risco Abrangentes (BWRA, na sigla em inglês) em toda a empresa para identificar e avaliar o risco de que seus produtos e serviços sejam usados para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo:

- Identificando os riscos relevantes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para a Moneycorp como entidade operacional e para o Grupo Moneycorp como um todo;
- Avaliando, em particular, os riscos relativos (mas não limitados a):
  - i. Clientes,
  - ii. Produtos e serviços,
  - iii. Canais de entrega ou distribuição,

- iv. Novas tecnologias,
- v. Áreas geográficas de operação, origem ou destino dos fundos dos clientes.

Com base nessas avaliações de risco, a Moneycorp projetará e implementará controles e procedimentos adequados para gerenciar e mitigar os riscos, identificando lacunas e oportunidades de aprimoramento em políticas, metodologia e processos. A BWRA também permitirá à alta administração tomar decisões informadas sobre a tolerância ao risco e a implementação de controles, alocação de recursos e gastos com tecnologia para mitigar o risco. A Moneycorp conduz uma BWRA anualmente ou após um evento significativo desencadeador, conforme descrito em sua metodologia.

## 7.1.6 Abordagem Baseada em Risco

Observando o conteúdo da Circular nº 3.978/2020 e as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF), a Abordagem Baseada em Risco é uma parte do processo de PLD/CFT por meio da qual procedimentos e controles são adotados com base em perfis de risco avaliados, com o objetivo de identificar, medir e compreender os riscos de PLD/CFT e implementar medidas proporcionais e apropriadas para mitigá-los.

## 7.1.7 Paraísos Fiscais

Esses são países com regimes fiscais favoráveis e regimes fiscais privilegiados, como as jurisdições mencionadas na legislação aplicável.

## 7.1.8 Países Emergentes

Países ou jurisdições que apresentaram deficiências estratégicas nos seus regimes e políticas PLD/CFT.

## 7.1.9 Países Sancionados

São países listados em listas de sanções restritivas ou proibitivas estabelecidas por organizações internacionais, como o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos

Estados Unidos, a União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas etc.

## 7.1.10 Conselho de Controle de Atividades Financeiras

A unidade de inteligência financeira do Brasil com autonomia técnica e operacional que atua no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é conhecida como Conselho de Controle de Atividades Financeiras, comumente referido como "COAF."

## 7.1.11 Screening de Listas Restritivas

Isso envolve o procedimento de analisar indivíduos e entidades jurídicas em relação a lista de sanções, listas restritivas, listas do OFAC, listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas, listas de PEP, entre outras.

# 8. Diretrizes - KYC/KYE/KYS/KYP/KYCM

A Moneycorp opera com diligência e equidade, aplicando os mesmos princípios e padrões para evitar o uso de seus produtos e serviços para fins de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## 8.1 Know Your Customer – KYC

Todos os clientes que realizam transações por meio da Moneycorp são obrigados a fornecer documentos e/ou informações mínimas obrigatórias com base no nível de risco inerente associado a eles. Fontes confiáveis de dados, tanto públicas quanto privadas, também podem ser utilizadas para coletar as informações necessárias para a integração ou renovação do cliente. Todos os clientes serão avaliados periodicamente com base em seu perfil de risco estimado no momento da integração (Alto Risco - 1 ano / Médio Risco - 2 anos / Baixo Risco - 3 anos).

## 8.2 Know Your Employee – KYE

É responsabilidade da Moneycorp conhecer seus funcionários por meio do monitoramento tanto de aspectos reputacionais quanto comportamentais,

com o objetivo de prevenir crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Os futuros funcionários devem passar por um processo de verificação (triagem de sanções, listas restritivas e possíveis registros derogatórios) antes de ingressar na Moneycorp. Todos os funcionários do grupo são reavaliados anualmente (triagem de sanções, listas restritivas e possíveis registros derogatórios).

## 8.3 Know Your Partner – KYP

Para evitar conduzir negócios com terceiros que possam ser considerados não confiáveis ou suspeitos de atividades ilícitas, a Moneycorp tem um processo de avaliação de parceiros antes de entrar em qualquer relação comercial. Os processos Know Your Partner (KYP) são realizados para verificar se esses terceiros têm processos e procedimentos adequados para a prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme aplicável, com base em suas atividades e na avaliação de risco realizada. Antes de iniciar relações com Parceiros de Negócios de Facilitação de Pagamentos, Introdutores e Correspondentes de Câmbio Estrangeiro, a Moneycorp realiza:

- Análise da documentação corporativa fornecida;
- Avaliação do parceiro por meio do Processo de Integração;
- Triagem de Sanções e Listas Restritivas.

Todos os Prestadores de Serviços de Pagamento (PSPs), Introdutores e Correspondentes de Câmbio Estrangeiro são reavaliados mensalmente (triagem de sanções e listas restritivas) e semanalmente (triagem de notícias).

## 8.4 Know Your Supplier – KYS

Antes de iniciar uma relação com um fornecedor em potencial, o departamento responsável pelas compras deve fornecer à equipe de integração a documentação e as informações necessárias, permitindo que sejam conduzidos os procedimentos relevantes de PLD/CFT. Todos os fornecedores são reavaliados anualmente ou antes, se necessário (triagem de sanções, triagem de listas restritivas e triagem de registros derogatórios em potencial).

## 8.5 Know Your Customer's Merchants – KYCM

No início de uma relação com Prestadores de Serviços de Pagamento (PSPs), eles passam por uma análise de AML/CFT para uma avaliação detalhada de risco: identificação dos comerciantes atendidos no exterior, ramo de negócio, país de origem dos comerciantes, produtos e serviços fornecidos. Isso inclui a triagem de listas de sanções para cada um deles e a condução de uma investigação aprofundada sobre a autenticidade dessas empresas.

## 8.6 Beneficiário Final

Os beneficiários finais de todos os clientes, parceiros e fornecedores que se relacionam com a Moneycorp são identificados de acordo com sua classificação de risco. Esses beneficiários finais são identificados, qualificados e verificados em fontes confiáveis de dados privados e/ou públicos, incluindo consulta às listas restritivas e de sanções.

## 9. Atividades Proibidas e Restritivas

### 9.1 Proibidas

- Empresas que empregam trabalho infantil em violação à legislação vigente em suas operações.
- Empresas listadas no registro nacional de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à escravidão, conforme a Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos.
- Comércio de produtos ou substâncias considerados ilegais de acordo com as leis locais e convenções internacionais.
- Entretenimento adulto, incluindo, mas não se limitando a agências de prostituição, conteúdo adulto, pornografia e produtos ou serviços relacionados ao sexo, atividades relacionadas à pedofilia, pornografia infantil, nudez de menores, bem como itens de qualquer forma envolvendo a participação ilegal de menores.
- Criptomoedas (pendente de regulamentação específica).

- Armas, munições e itens relacionados (com exceções que requerem análise e autorizações apropriadas).
- Mercado de carbono (exceto créditos de carbono).
- Bancos/empresas de fachada (shell banks/companies).
- Revendedores de sucata.
- Voz sobre Protocolo de Internet (VoIP).
- Banco de terras (land banking).

## 9.2 Restritas

- Fabricação, armazenamento e tratamento de materiais radioativos.
- Produção ou comércio de fibras de amianto.
- Comércio de madeira e produtos derivados, sucata e solventes.
- Exploração de florestas nativas.
- Fabricação ou comércio de poluentes orgânicos persistentes.
- Fabricação de equipamentos e eletrodomésticos contendo clorofluorcarbonos, halogênios e outras substâncias regulamentadas pelo Protocolo de Montreal.
- Atividades primárias ou secundárias relacionadas à extração de minerais, areia, argila, basalto, calcário, mármore, amianto, petróleo e gás natural

## 10. Estrutura Regulatória e de Governança

As leis e regulamentos localmente aplicáveis são delineados e incluídos nesta Política de AML/CFT. A Moneycorp também adere a padrões globais estabelecidos por órgãos internacionais, como o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF), o Grupo de Coordenação Conjunta contra a Lavagem de Dinheiro (JMLSG) e o Grupo Wolfsberg, entre outros

# 11. Onboarding e Due Diligence do Cliente

## 11.1 KYC e Due Diligence do Cliente

"Avaliação do Cliente" (Customer Due Diligence - CDD) refere-se ao conjunto de atividades realizadas para compreender os clientes e suas transações financeiras. Em outras palavras, é o processo pelo qual a instituição chega a "Conhecer Seu Cliente", suas atividades, necessidades financeiras e perfil de risco. A diligência realizada pela Moneycorp envolve a identificação, qualificação e verificação dos clientes durante o processo de abertura de contas, potencialmente utilizando bancos de dados públicos e privados. O nível de diligência é determinado pelo risco apresentado pelos respectivos clientes; em outras palavras, quanto maior o risco que um cliente apresenta, mais rigorosa é a diligência necessária. Ao abrir uma conta, vários fatores serão considerados ao avaliar o risco apresentado pelo cliente, incluindo, mas não se limitando a:

- Identificação, qualificação e verificação do cliente
- Identificação, qualificação e verificação dos beneficiários efetivos
- (Compreensão do propósito do relacionamento)
- Natureza do negócio
- Estrutura corporativa (no caso de entidades jurídicas)
- Pessoas politicamente expostas (PEP), membros da família, representantes e relações próximas
- Origem dos fundos e/ou origem da riqueza, quando aplicável
- Presença em listas restritivas e de sanções
- Mídia negativa

As informações coletadas são usadas para criar um perfil de risco que permite a revisão periódica e o monitoramento contínuo das atividades do cliente. No caso de entidades jurídicas (como empresas), é necessário entender a estrutura de propriedade e controle do cliente para identificar qualquer beneficiário efetivo ou parte controladora. Para indivíduos, serão conduzidas investigações apropriadas para determinar se o cliente está atuando em nome de terceiros. Quando um cliente privado age em nome de terceiros, as mesmas informações precisam ser obtidas sobre esse terceiro como seriam para um cliente direto.

DD	Tipo	Risco	Informações/Documentos	Fonte	Diligência	Atualização
KYC	Pessoa Física	Baixo	Ficha Cadastral Identidade com Foto Comprovante de Endereço Comprovante de Renda	Cliente Cliente/Bureau Cliente/Bureau Cliente/Bureau	Screening de Sanções, Lista Restritivas e notícias.	3 anos
		Médio	Ficha Cadastral Identidade com Foto Comprovante de Endereço Comprovante de Renda	Cliente Cliente/Bureau Cliente/Bureau Cliente/Bureau	Screening de Sanções, Lista Restritivas e notícias.	2 anos
		Alto	Ficha Cadastral Identidade com Foto Comprovante de Endereço Comprovante de Renda	Cliente Cliente + Bureau Cliente + Bureau Cliente + Bureau	Screening de Sanções, Lista Restritivas e notícias.	1 ano
	Pessoa Jurídica	Baixo	Formulário de Registro Contrato Social/Estatutos Radar Documentos Acionistas (>=10% do Capital) Contrato Social/Estatutos (>=10% do Capital) Comprovante de Endereço	Cliente Cliente/Bureau Sistema Cliente/Bureau  Cliente/Bureau  Cliente/Bureau	Screening de Sanções, Listas Restritivas e notícias (Empresa, Sócios, Beneficiários Finais, Representantes Legais)	3 anos
		Médio	Formulário de Registro Contrato Social/Estatutos Radar Documentos dos Acionistas (>=10% do Capital) Contrato Social/Estatutos (>=10% do Capital) Comprovante de Endereço	Cliente Cliente/Bureau Sistema Cliente/Bureau  Cliente/Bureau  Cliente/Bureau	Screening de Sanções, Listas Restritivas e notícias (Empresa, Sócios, Beneficiários Finais, Representantes Legais)	2 anos
		Alto	Formulário de Registro Contrato Social/Estatutos Radar Documentos dos Acionistas (>=10% do Capital) Contrato Social/Estatutos (>=10% do Capital) Comprovante de Endereço	Cliente Cliente + Bureau Sistema Cliente + Bureau  Cliente + Bureau  Cliente + Bureau	Screening de Sanções, Listas Restritivas e notícias (Empresa, Sócios, Beneficiários Finais, Representante	1 ano

					s Legais e Diretores)	
--	--	--	--	--	-----------------------	--

## 11.2 Quando o CDD deve ser aplicado?

A Moneycorp aplicará medidas de Devida Diligência do Cliente (CDD) nas seguintes situações:

- a) Ao estabelecer uma relação comercial;
- b) Quando houver suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outro crime financeiro;
- c) Quando houver dúvidas quanto à autenticidade de documentos, dados ou informações obtidas para fins de identificação ou verificação;
- d) Durante a revisão/atualização periódica padrão da CDD do cliente, de acordo com sua classificação de risco. Os procedimentos de CDD da Moneycorp devem ser integralmente concluídos antes de estabelecer qualquer relação com o cliente.

## 11.3 Processo de Due Diligence

### Aprimorado

Após a integração e uma minuciosa diligência devida, os clientes serão classificados como de baixo, médio ou alto risco de acordo com a metodologia de Avaliação de Risco do Cliente (CRA) da Moneycorp Brasil, que é aplicada no início do relacionamento com o cliente e reaplicada durante a atualização periódica e a diligência devida. A diligência devida aprimorada (EDD) e o monitoramento contínuo aprimorado serão aplicados ao longo do relacionamento com os clientes classificados como de alto risco. A EDD pode incluir qualquer um dos seguintes itens (mas não se limita a eles):

- Coleta de informações adicionais sobre o cliente e o beneficiário final do cliente, a origem dos fundos e a origem da riqueza do cliente, ou outras partes envolvidas na transação.
- Tomada de medidas adicionais para garantir que a transação esteja alinhada com o propósito e a natureza pretendida do relacionamento comercial.

- Realização de investigações adicionais sobre os motivos por trás das transações.
- Obtenção de aprovação do Comitê Executivo para estabelecer ou continuar o relacionamento comercial.
- Obtenção de aprovação de um funcionário de nível sênior ao lidar com uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP).
- Realização de monitoramento aprimorado do relacionamento comercial, aumentando o número e a frequência dos controles aplicados, com foco em padrões de transação que exigem escrutínio adicional.
- Busca de fontes independentes e confiáveis adicionais para verificar as informações fornecidas pelo cliente.

## 11.4 Avaliação de Riscos do Cliente

Uma abordagem de avaliação de risco é utilizada para avaliar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que um cliente apresenta. Essa avaliação leva em consideração tanto os fatores de risco inerentes específicos do cliente (Risco Inerente) quanto os fatores complementares diretamente ou indiretamente vinculados ao cliente (Risco Residual), conforme indicado a seguir. O resultado consolidado dessa análise indica o nível de risco associado ao cliente, o qual também influenciará o nível de monitoramento aplicado ao cliente e às suas transações.

<b>Risco Inerente – Pessoas Físicas</b>
Jurisdição (País) onde o Cliente Reside
Município onde o Cliente Reside
Se o Cliente opera com um país sancionado ou restrito
Capacidade Financeira do Cliente
Canal de Distribuição
Produtos Negociados
Duração do Relacionamento com a Moneycorp
Houve alterações no Padrão de Atividade do Cliente
<b>Risco Residual</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Notícias Negativas na Mídia</li> </ul>

- Cliente ou Pessoa Relacionada é uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP)
- O Cliente consta em uma lista de restrições/sanções

#### **Risco Inerente – Pessoas Jurídicas**

Sob qual Formato Legal a Empresa está constituída

Qual é o status legal da empresa

Tempo de existência da empresa

Principal Linha de Atividade da Empresa

Jurisdição (País) onde a empresa está registrada

Município onde a Empresa está localizada

Jurisdição (País) das Afiliadas (Matriz/Filiais/Afiliadas)

País de Residência do Beneficiário Final

Jurisdição (País) do Principal Parceiro de Negócios

O Cliente opera com um país sancionado ou restrito

Capacidade Financeira do Cliente

Canal de Distribuição

Produtos Negociados

Duração do Relacionamento com a Moneycorp

Houve alterações no Padrão de Atividade do Cliente

#### **Risco Residual**

- Notícias Negativas relacionadas à Empresa na Mídia
- PEP - Existência de pessoas politicamente expostas na empresa
- A empresa consta em uma lista de restrições/sanções

## 11.5 Revisão do CDD

Revisões abrangentes dos registros de clientes existentes são conduzidas regularmente para garantir que o nível apropriado de diligência devida do cliente tenha sido realizado e que os documentos e informações mantidos estejam precisos, satisfatórios e atualizados. Essas revisões são realizadas periodicamente (Alto Risco - 1 ano / Médio Risco - 2 anos / Baixo Risco - 3 anos), dependendo dos requisitos estabelecidos, e seguirão a classificação de risco do cliente. Em outras palavras, quanto maior o risco associado ao

cliente, menor será o período para a atualização da diligência devida do cliente (CDD).

## 11.6 Análise Geográfica de Risco

A Moneycorp possui seu próprio Índice de Risco de País, que reflete a tolerância ao risco do Grupo ao lidar com clientes e pagadores/localizadores em determinadas jurisdições. Todos os países/regiões recebem uma classificação de risco global com base em diversos conjuntos de dados. Se um país ou região estiver na "Lista de Proibição", a Moneycorp é proibida de realizar transações com esse país ou região. A classificação é atualizada em caso de eventos desencadeadores. Todos os stakeholders relevantes são informados sobre quaisquer mudanças, garantindo consistência em todo o Grupo.

## 11.7 Monitoramento de Transações

A Moneycorp Brasil possui processos para monitorar, detectar e analisar transações/atividades suspeitas. O monitoramento é realizado por meio de um sistema que utiliza regras parametrizadas desenvolvidas após uma análise dos riscos e áreas que requerem monitoramento. O sistema auxilia na detecção e seleção de operações para análise. Todos os procedimentos envolvidos no processo de monitoramento de transações são detalhados no Manual de Análise de Transações, bem como no manual para relatórios ao COAF. Transações sinalizadas como suspeitas pelo sistema passam por uma avaliação inicial pela equipe de PLD/CTF (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo), que poderá descartar o alerta se for um falso positivo ou encaminhá-lo ao MLRO local (Oficial de Relatórios de Lavagem de Dinheiro) para investigação e resolução adicionais. A análise conduzida é devidamente documentada no sistema.

## 11.8 Comunicações ao COAF

Todas as situações/transações que forem suspeitas e/ou incomuns, com indicações relevantes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, devem ser trazidas à atenção e à deliberação do MLRO (Oficial de Relatórios de Lavagem de Dinheiro), que decidirá se deve relatar tal

transação/comportamento à autoridade reguladora relevante. A Moneycorp Brasil relatará qualquer atividade na qual haja motivos razoáveis para saber ou suspeitar que uma pessoa ou entidade esteja envolvida em lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. A decisão de relatar deve ser:

- Baseada nas informações contidas no dossiê.
- Detalhada em seu registro.
- Validada pelo MLRO local.

É importante observar que a Moneycorp Brasil utiliza os critérios estabelecidos na Circular nº 4.001, datada de 29/01/2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, como referência para identificar situações ou transações suspeitas.

Transações suspeitas devem ser identificadas no prazo de 45 dias a partir de sua execução, sendo concedido o mesmo período para sua análise. Após a identificação e análise das operações, os relatórios devem ser enviados ao COAF dentro de 24 horas a partir da conclusão da operação ou da apresentação da operação proposta. O "Relatório de Não Ocorrência" ou "Declaração Negativa" é o procedimento pelo qual a pessoa sujeita a essa obrigação deve informar à autoridade reguladora ou supervisora sobre a ausência de propostas, transações ou operações sujeitas a relatório ao COAF, de acordo com os critérios de periodicidade e formato estabelecidos por eles.

## 11.9 Sanções

No que diz respeito ao cumprimento de sanções impostas, de acordo com o Artigo 11 da Lei 13.810, que trata da aplicação de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo o congelamento de ativos de pessoas físicas e jurídicas e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos relacionados. O congelamento de ativos e tentativas de transferi-los relacionados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades sancionadas por uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções devem ser comunicados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgãos reguladores ou de supervisão e ao COAF.

## 11.10 Vazamento de Informações

É estritamente proibido informar às partes envolvidas ("tipping-off") sobre a existência de uma investigação ou sobre o relatório oficial às autoridades/reguladores relevantes. Todos os registros de transações, produtos e serviços fornecidos, bem como quaisquer documentos relacionados a processos e controles para a prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, serão retidos de acordo com os prazos estabelecidos pelas regulamentações vigentes.

## 11.11 Treinamento e Conscientização Relacionados à PLD/CFT

A Moneycorp Brasil possui um sólido Programa de Treinamento em PLD/FT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) para educar os funcionários e pessoas associadas sobre o assunto. O treinamento é obrigatório e é conduzido no início do emprego e, em seguida, anualmente como parte do programa de treinamento de conformidade. O treinamento tem como objetivo disseminar os requisitos legais e regulatórios e instruir todos os funcionários na prevenção, identificação, mitigação e relato de atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como nos procedimentos e controles internos utilizados para prevenção. Ao longo do ano, treinamentos e conscientização adicionais podem ser fornecidos aos funcionários.

## 12. Verificação da Eficácia e Conformidade com Políticas e Controles Internos

A eficácia dos controles e processos realizados pela Primeira Linha de Defesa ("1LOD") para cumprir o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) da Moneycorp será regularmente testada tanto pela própria 1LOD quanto pelo departamento de PLD/Conformidade, que faz parte da Segunda Linha de Defesa ("2LOD"). Esses testes independentes permitem à Moneycorp identificar quaisquer fragilidades nos controles. A função de PLD/FT na Moneycorp também é

auditada de forma independente por uma empresa terceirizada profissional em uma base anual, a fim de examinar e avaliar a adequação e eficácia das políticas, controles e procedimentos existentes.

## 13. Aprovações e Responsabilidades

O Conselho de Administração do Grupo é responsável por aprovar esta Política e é a principal entidade encarregada de supervisionar sua gestão, procedimentos e controles, garantindo que esteja em conformidade com as obrigações legais e éticas do Grupo, e que todas as entidades, funcionários e associados da Moneycorp a cumpram. A pessoa encarregada desta política tem a responsabilidade principal de revisar, atualizar e disseminar esta política para os funcionários, parceiros e prestadores de serviços de terceiros, em um nível de detalhe apropriado para suas funções e a sensibilidade das informações. A gestão em todos os níveis é responsável por garantir que aqueles que se reportam a eles compreendam e cumpram este documento. Todos os funcionários devem estar cientes dos requisitos relevantes para suas funções e garantir que sejam seguidos.

## 15. Falhas

O não cumprimento desta Política pode resultar em medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de demissão por má conduta ou má conduta grave, sem prejuízo de sanções administrativas ou criminais. A Moneycorp pode encerrar relacionamentos com indivíduos e organizações que trabalham em seu nome se forem identificadas instâncias de não conformidade com esta Política. Se você suspeitar ou tiver conhecimento de uma violação, é obrigado a relatá-la prontamente à parte responsável por este documento.

## 16. Exceções

Em geral, exceções a esta Política não são permitidas. No entanto, em circunstâncias excepcionais em que um indivíduo ou departamento não consiga cumprir os requisitos deste documento, eles devem buscar orientação inicialmente junto à parte responsável por este documento, com justificação documentada, e o pedido de exceção deve ser acordado com a parte responsável por este documento.